

**ESTATUTO SOCIAL****“ASSOCIAÇÃO DOS ORATÓRIOS CANOSSIANOS DO BRASIL”****TÍTULO I - DENOMINAÇÃO, CARÁTER, FINS, SEDE, FORO, DURAÇÃO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO****CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO E CARÁTER**

**Artigo 1º** - A ASSOCIAÇÃO DOS ORATÓRIOS CANOSSIANOS DO BRASIL é uma associação civil, de caráter religioso e socioeducativo, beneficente, filantrópica, com atuação na assistência social, educação, esporte e cultura, sem finalidade econômica, fundada em 08 de setembro de 2015, pelos Religiosos Filhos da Caridade Canossianos, sob o Carisma de Santa Madalena de Canossa, inscrita no CNPJ sob o nº 23.531.731/0001-69.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Associação dos Oratórios Canossianos do Brasil, neste Estatuto Social será designada simplesmente por “AOCB”.

**CAPÍTULO II - FINS**

**Artigo 2º** - A AOCB é de fins não econômicos, possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e tem por escopo atender aos seguintes objetivos:

- A) Dedicar-se às obras de promoção humana, beneficente, filantrópica de assistência social, socioeducativas, educação, lazer e esportes;
- B) Realizar e/ou financiar atividades de desenvolvimento comunitário e social, de convivência familiar dentro da proteção social básica, de vigilância social e de intersectorialidade;
- C) Atender ao público em situação de vulnerabilidade social e/ou pessoal, em especial às crianças, adolescentes, jovens, famílias e idosos, em risco social e/ou desprovidos das necessidades básicas;
- D) Oferecer e desenvolver educação cultural e religiosa;
- E) Promover ações de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à juventude e ações para o exercício da cidadania.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A AOCB atua na Assistência Social de forma continuada, permanente e planejada, na área de atendimento, dentro da proteção social básica, prestando serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em todas estas atividades, a AOCB tem como missão, a prestação de serviços de assistência social, sem discriminação de raça, sexo, nacionalidade, de idade, credo religioso e político, ou condição social, observadas as disposições legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A AOCB presta serviços gratuitos permanentes e sem qualquer discriminação das pessoas em situação de vulnerabilidade social e/ou pessoal.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O atendimento às suas finalidades institucionais se dá mediante serviços, programas e projetos de assistência social, socioeducativos, de educação, de cultura, de promoção humana, de cidadania, de esporte e lazer e outros definidos pela Diretoria.



**PARÁGRAFO QUINTO** - Os critérios de atendimentos às suas finalidades constantes do "caput" deste artigo poderão ser disciplinados em Regimento Interno.

**Artigo 3º** - Toda ação administrativa da AOCB na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção beneficente e filantrópica ao atendimento de suas finalidades institucionais, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus ingressos, seus desembolsos, suas gratuidades.

**Artigo 4º** - A AOCB pode de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades meio, como instrumento captador de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - De acordo com o previsto no *caput*, poderá criar, fundar e manter estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços, tais como locação de bens, de espaços, hotelaria, estacionamento de veículos, salões de festas, quadras esportivas, auditórios, atividades de alimentação, bem como produzir rendas patrimoniais, para aplicação dos recursos na manutenção de seus estabelecimentos, nas atividades de assistência social educação e de cultura, que melhor a levem ao cumprimento de suas finalidades.

### CAPÍTULO III - DOS CONTRATOS, PARCERIAS OU CONVÊNIOS AO ATENDIMENTO DE SUAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS

**Artigo 5º** - Dentro de suas possibilidades e especialidades, a AOCB pode firmar Termo de Colaboração, Fomento ou Acordo de Cooperação, com o Poder Público ou convênios com outras instituições congêneres ou afins, voltados à assistência social, cultural e promoção humana, tendo por escopo o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais, participando, se for o caso, com a cessão de recursos humanos, materiais e financeiros.

**Artigo 6º** - A AOCB pode, ainda, no atendimento de suas finalidades institucionais criar, congregar, manter, orientar, assessorar e dirigir, no território nacional, filiais, organismos sociais, assistenciais e cursos, eventuais ou permanentes.

### CAPÍTULO IV - SEDE

**Artigo 7º** - A AOCB tem sede na Cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua José Marangoni, 360, Bairro Vila Pastorello, CEP: 13600-510.

### CAPÍTULO V - FORO

**Artigo 8º** - Fica eleito o Foro da Comarca de Araras, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados à AOCB.

### CAPÍTULO VI - DURAÇÃO

**Artigo 9º** - A duração da AOCB é por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO VII - GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 10** - A AOCB é governada pela assembleia geral, administrada pela Diretoria e assistida pelo Conselho Fiscal.

**TÍTULO II - ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA EXCLUSÃO****CAPÍTULO I - DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 11** - São associados da AOCB, somente os Religiosos Filhos da Caridade Canossianos que forem indicados pelo Superior Religioso da Congregação dos Filhos da Caridade Canossianos, devendo o fato ser devidamente lavrado em ata.

**CAPÍTULO II - DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 12** - São Direitos dos Associados:

- A) Participar das atividades da AOCB;
- B) Participar das Assembleias Gerais;
- C) Receber as publicações que a AOCB fizer;
- D) Votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO III - DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 13** - São deveres dos Associados:

- A) Cumprir e respeitar o presente Estatuto Social;
- B) Cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- C) Contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades institucionais, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos, sem direito a salário, indenizações, remunerações ou compensações de qualquer espécie ou natureza, a título algum ou pretexto;
- D) Manter conduta compatível com as finalidades da AOCB.

**Artigo 14** - Os Associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da AOCB, a título algum ou sob qualquer pretexto.

**Artigo 15** - Os Associados não respondem sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações da AOCB, não podendo possuir bens de qualquer espécie, ou fazer investimentos ou aplicações em nome próprio.

**CAPÍTULO IV - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO**

**Artigo 16** - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da AOCB.

**Artigo 17** - Constitui-se demissão quando o associado:

- A) Expressar por escrito a sua intenção em não mais fazer parte do quadro associativo da AOCB;
- B) Abandonar por mais de 90(noventa) dias, as atividades desenvolvidas pela AOCB.

## CAPÍTULO V - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA EXCLUSÃO DE ASSOCIADO

**Artigo 18** - A exclusão do associado se dá por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo por decisão da Diretoria da AOCB, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- A) Violação do Estatuto Social;
- B) Difamação da AOCB, ou de seus associados;
- C) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- D) Desvio dos bons costumes;
- E) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica assegurado ao associado o amplo direito de defesa e o contraditório, inclusive recurso à Assembleia Geral no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação da decisão da Diretoria da AOCB.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo recurso de que trata o parágrafo anterior, a eficácia jurídica do ato de exclusão de associado somente surte seus efeitos após aprovação pela Assembleia Geral.

**Artigo 19** - Excluídos da AOCB, qualquer que seja o motivo, ou dela se retirando, os Associados não terão direito a salários, indenizações, restituições, pensão alimentícia, compensações de qualquer espécie ou natureza, como ainda qualquer indenização trabalhista ou civil, por serviços prestados ou por tempo de serviço.

## CAPÍTULO VI - DOS MANTENEDORES

**Artigo 20** - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades a AOCB também contará com as categorias de contribuintes, honorários e voluntários, denominada mantenedores composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social da AOCB, não possuindo, seus membros, a qualidade de associados.

**Artigo 21** - A categoria de mantenedores é composta pelas seguintes classes:

- A) Contribuintes: Aqueles que se propõe a contribuir financeiramente com valores fixados pela Diretoria;
- B) Honorários: Aqueles que se distinguem e fizerem por merecer tal denominação, a critério e juízo da Diretoria e com aprovação da Assembleia Geral;
- C) Voluntários: Todas as pessoas físicas prestadores de serviço voluntário, admitidas pela Diretoria, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário" e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela AOCB.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Deixarão de pertencer à categoria de mantenedores todos aqueles que deixem de contribuir ou de prestar serviços voluntários. Os mantenedores da categoria de voluntários poderão ser demitidos pela Diretoria na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando a Diretoria assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da AOCB.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A admissão e demissão dos mantenedores serão analisadas e aprovadas pela Diretoria.

### **TÍTULO III - DO PRESIDENTE HONORÍFICO E SUA COMPETÊNCIA.**

#### **CAPÍTULO I - DO PRESIDENTE HONORÍFICO**

**Artigo 22** - O Superior Religioso da Congregação dos Filhos da Caridade Canossianos é considerado o primeiro entre todos os associados da AOCB.

**Artigo 23** - A AOCB reconhece como seu Presidente Honorífico, o Superior Religioso da Congregação dos Filhos da Caridade Canossianos.

#### **CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE HONORÍFICO**

**Artigo 24** - Compete ao Presidente Honorífico:

- A) Indicar dentre os Religiosos Professos Filhos da Caridade Canossianos, observadas as normas religiosas, para integrarem o quadro de associados da AOCB;
- B) Aprovar a reformas do Estatuto Social, “ad referendum” da Assembleia Geral;
- C) Aprovar a dissolução da AOCB, “ad referendum” da Assembleia Geral;
- D) Aprovar a compra e venda, locação, alienação, hipoteca gravame, doação, a cessão ou recebimento em comodato de bens móveis e imóveis “ad referendum” da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Todos os atos do Presidente Honorífico são formalizados por escrito.

### **TÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL**

#### **CAPÍTULO I - CONCEITO DE ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 25** - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de governo da AOCB.

#### **CAPÍTULO II - CONSTITUIÇÃO, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 26** - A Assembleia Geral é constituída pelos Associados da AOCB.

**Artigo 27** - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para:

- A) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- B) Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- C) Discutir e aprovar as contas e balanço patrimonial anual, previamente aprovadas pelo Conselho Fiscal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Assembleia Geral reunir-se-á, trienalmente para fins eletivos.

**Artigo 28** - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- A) Pelo Presidente;



- B) Através de requerimento dirigido ao Presidente por 1/5 (um quinto) dos associados;
- C) A pedido do Conselho Fiscal, em requerimento dirigido ao Presidente;
- D) A pedido da Diretoria, em requerimento dirigido ao Presidente.

**Artigo 29** - Os Associados são convocados para as Assembleias Gerais com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por qualquer meio de comunicação social escolhido pelo Presidente, e devidamente comprovado.

**Artigo 30** - A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) de seus Associados, e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

**Artigo 31** - A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente pelo Presidente, quando requerida por 1/5 (um quinto) do número de Associados.

**Artigo 32** - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para:

- A) Alienar, hipotecar ou dar em caução ou permuta bens da AOCB;
- B) Extinguir a AOCB e nomear liquidante;
- C) Reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto Social;
- D) Destituir os administradores.

**Artigo 33** - Fica assegurado ao Presidente e em sua ausência ou impedimento ao seu Substituto Legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

**Artigo 34** - O Presidente dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral, secretariado pelo Secretário.

**Artigo 35** - A Ata da Assembleia Geral será aprovada ao término de cada reunião e assinada pelo Presidente e Secretário.

**Artigo 36** - Os Associados participantes da Assembleia Geral assinam a lista de presença.

**Artigo 37** - Compete à Assembleia Geral:

- A) Cumprir o Estatuto Social;
- B) Eleger por votação aberta os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- C) Empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- D) Reformar total ou parcialmente o Estatuto Social;
- E) Examinar e aprovar os balanços gerais da AOCB referentes ao final do ano em exercício;
- F) Apreciar o relatório geral sobre a administração, o andamento e o desenvolvimento da AOCB, a partir da última Assembleia, apresentado pelo Presidente;
- G) Deliberar sobre assuntos de interesse da AOCB, traçar serviços, programas e projetos;
- H) Destituir os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;



I) Deliberar sobre fusão, cisão, dissolução ou extinção da AOCB.

## TÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

### CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA

**Artigo 38** - A AOCB é dirigida e administrada por uma Diretoria, devidamente eleita pela Assembleia Geral, com cargos não vitalícios sendo assim constituída:

- A) Presidente;
- B) Secretário;
- C) Tesoureiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A eleição da Diretoria deverá constar em ata de Assembleia Geral, cabendo a esta empossar os associados eleitos.

**Artigo 39** - O mandato da Diretoria é de 03 (três) anos, sendo permitidas 03(três) reeleições consecutivas aos mesmos cargos.

**Artigo 40** - A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o seu prazo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de prorrogação do mandato da Diretoria não poderá exceder 06 (seis) meses, cabendo a Assembleia Geral estabelecer a data da posse da nova Diretoria.

**Artigo 41** - A Diretoria se reúne ordinariamente, anualmente ou, extraordinariamente, convocada pelo Presidente, quando necessário ou por solicitação escrita e assinada pela maioria de seus Associados, deliberando sempre com a presença mínima de (03) três Associados.

**Artigo 42** - Havendo renúncia, impedimento definitivo ou falecimento de qualquer Membro da Diretoria, a Diretoria, nomeará e dará posse ao substituto do renunciante, impedido ou falecido, sendo que esta nomeação será referendada pela próxima Assembleia Geral.

**Artigo 43** - Havendo renúncia, impedimento definitivo ou falecimento do Presidente, o Secretário assume a presidência e convoca Assembleia Geral Eletiva dentro do prazo de 06 (seis) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- Se o Secretário for eleito Presidente na Assembleia Geral Eletiva, o prazo por ele exercido de interinidade, não será computado para os efeitos de reeleição.

### CAPÍTULO II - COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

**Artigo 44** - Compete à Diretoria:

- A) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- B) Elaborar o orçamento anual;
- C) Preencher, até a Assembleia seguinte, por eleição, vaga ocorrida por morte ou impedimento definitivo na própria Diretoria, com um Membro da Diretoria desde que obedecido o disposto no artigo 43;
- D) Admitir e demitir empregados;



- E) Autorizar a aquisição, venda, alienação ou doação de bens imóveis e móveis;
- F) Examinar e aprovar, a cada ano, o plano de ação, relatório de atividades e o balanço patrimonial da AOCB;
- G) Apresentar à Assembleia Geral anualmente, relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- H) Admitir e demitir os Mantenedores contribuintes, honorários e voluntários;
- I) Autorizar a criação e instalação de novas filiais, sempre que se fizerem necessários à consecução das finalidades da AOCB.

8

### CAPÍTULO III - COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

#### **Artigo 45 - Compete ao Presidente:**

- A) A administração da AOCB, sua representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicialmente, nas relações com terceiros;
- B) Convocar e presidir as Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, reuniões da Diretoria e outras;
- C) Nomear, juntamente com os demais membros da Diretoria, a coordenação das filiais;
- D) Locar, hipotecar ou onerar bens imóveis, móveis ou semoventes, transferir direitos, enfim, praticar todo e qualquer ato de representação, gerência e administração;
- E) Assinar cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da AOCB, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las, contrair empréstimos, requerer cartões de crédito e débito e celebrar contratos de interesse da AOCB, individualmente ou em conjunto com o Tesoureiro;
- F) Constituir advogados, procuradores e mandatários, conferindo-lhes poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitação e substabelecer;
- G) Gerir a administração ordinária da AOCB;
- H) Visitar as filiais, orientando e coordenando os trabalhos e atividades, dentro das finalidades da AOCB, das resoluções das Assembleias Gerais, aprovando ou não em qualquer época, contas e a administração geral da coordenação das filiais;
- I) Admitir ou demitir empregados, podendo delegar estes poderes à coordenação das filiais;
- J) Fazer aplicar no país, através do Tesoureiro, as receitas, rendas e haveres da AOCB, dentro das finalidades contidas no Capítulo II;
- K) Exercer o voto de desempate;
- L) Firmar termos de parceria para auxílio e subvenções advindos dos Poderes Públicos.

#### **Artigo 46 - Compete ao Secretário:**

- A) Auxiliar o Presidente em seus trabalhos administrativos;
- B) Ter a guarda dos livros, arquivos e documentação da AOCB e o encargo da Lavratura de Atas;







- C) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- D) Providenciar todas as comunicações oficiais da AOCB.

**Artigo 47 - Compete ao Tesoureiro:**

- A) Colaborar com o Presidente na orientação econômica e financeira da AOCB;
- B) Acompanhar e examinar, assessorado por pessoa legalmente habilitada, todo o andamento da administração econômica da AOCB e das filiais, dos Associados ocupantes de cargos ou postos pessoais, examinando livros e documentos;
- C) Fazer por si ou por terceiros, relatórios, balancetes, apreciação, exame, análise do Balanço Geral da AOCB, demonstrações de contas e verificações de débitos, de ativo e passivo, de provisão;
- D) Ter sob sua guarda livros fiscais e cuidar de sua escrituração;
- E) Assinar cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da AOCB, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las, contrair empréstimos, requerer cartões de crédito e débito e celebrar contratos de interesse da AOCB, individualmente ou em conjunto com o Presidente;
- F) Apresentar à Diretoria, no início de cada ano, relatório e parecer sobre a administração do ano findo, sobre a situação econômica e financeira da AOCB, concluindo com uma visão da situação atual.

**Artigo 48 -** É expressamente vedado aos membros da Diretoria, e da coordenação das filiais, prestar aval ou fiança em nome da AOCB, a favor de terceiros.

**Artigo 49 -** Os cargos de Diretoria são exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, indenização, vantagens ou benefícios, sob qualquer forma, a qualquer título ou pretexto.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Aplica-se o disposto no caput para os membros do Conselho Fiscal, e coordenação das filiais.

## TÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

### CAPÍTULO ÚNICO - CONSELHO FISCAL

**Artigo 50 -** O Conselho Fiscal é constituído de no mínimo 03 (três) Associados, eleitos pela Assembleia Geral, não pertencentes à Diretoria.

**Artigo 51 -** O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos, de acordo com o mandato da Diretoria, sendo permitidas 03(três) reeleições ao mesmo cargo.

**Artigo 52 -** Dentre os Associados eleitos membros do Conselho Fiscal, a Diretoria nomeará o Presidente e o Secretário.

**Artigo 53 -** O Conselho Fiscal reúne-se sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da AOCB.

**Artigo 54 -** Para o exercício de suas funções, desde que autorizado pela Diretoria, o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados.

**Artigo 55 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- A) Examinar, opinar e emitir parecer, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, previsões orçamentárias e prestações de contas;
- B) Examinar, opinar e emitir parecer sobre operações patrimoniais realizadas;
- C) Inspeccionar, a qualquer tempo, os serviços da Tesouraria da AOCB, e dos estabelecimentos mantidos ou administrados, sendo-lhes franqueado o acesso a todos os documentos e livros contábeis.

**TÍTULO VII - FILIAL**

10

**CAPÍTULO ÚNICO - CONCEITO DE FILIAL**

**Artigo 56 -** A AOCB será estruturada de forma a desenvolver suas atividades em filiais específicas, que podem ser criadas, mantidas ou fechadas em qualquer parte do território nacional, sendo cada uma administrada por um Diretor Local que será nomeado pelo Presidente Honorífico.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** As finalidades e atividades de cada filial serão fixadas pela Diretoria da AOCB, bem como a indicação e/ou substituição da respectiva Diretoria local, por meio de procuração pública.

**Artigo 57 -** Sempre que houver abertura ou encerramento de filiais, constará de ata da Diretoria, a relação de todas as unidades em funcionamento.

**TÍTULO VIII - BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS/FINANCEIRAS**

**CAPÍTULO ÚNICO - DO BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

**Artigo 58 -** A AOCB manterá registro contábil centralizado, de todas as operações patrimoniais e do movimento financeiro, portanto, deverão os estabelecimentos filiados, remeter à Sede, mensalmente, seu respectivo movimento acompanhado da documentação que deu origem ao mesmo.

**Artigo 59 -** O registro contábil será centralizado, feito de forma analítica, por estabelecimento filiado em livros próprios e oficializados conforme as exigências legais.

**Artigo 60 -** Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado e encerrado o Balanço Geral, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis/financeiras.

**Artigo 61 -** A AOCB mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e alterações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

**TÍTULO IX - RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS**

**CAPÍTULO I - RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS**

**Artigo 62 -** Os recursos econômico-financeiros da AOCB são provenientes:



- A) De rendimentos ou rendas de seus bens ou serviços;
- B) De receitas decorrentes de contratos ou convênios de prestação de serviços;
- C) De convênios filantrópicos;
- D) De auxílios e subvenções dos Poderes Públicos firmados através de Termo de Fomento, Termo de Colaboração;
- E) De donativos de Pessoas Físicas ou Jurídicas;
- F) De eventuais receitas, rendas ou rendimentos;
- G) Legados e heranças;
- H) Donativos provenientes do exterior;
- I) Locação de imóveis: casas, auditório, salão de festas, quadras esportivas e outros correlatos;
- J) Atividades meio.

11

## CAPÍTULO II - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

**Artigo 63** - A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior é aplicada integralmente dentro do Território Nacional na consecução de seu objeto social, previsto no artigo 2º, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**Artigo 64** - A **AOCB** para melhor atender seus objetivos institucionais, pode ainda, aplicar seus excedentes financeiros em instituições de assistência social, que objetivem a cultura, a assistência social e educação, mediante a assinatura de Contrato.

## CAPÍTULO III - DOS AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES DOS PODERES PÚBLICOS

**Artigo 65** - A **AOCB** aplica os eventuais auxílios e subvenções, recebidos do Poder Público nas finalidades em que estejam vinculados.

**Artigo 66** - Os recursos advindos do Poder Público são aplicados pela **AOCB** em suas unidades de serviços, dentro do município de sua Sede e/ou de suas Filiais no âmbito do Estado concessor.

## CAPÍTULO IV - DA APLICAÇÃO DO EVENTUAL RESULTADO OPERACIONAL POSITIVO

**Artigo 67** - A **AOCB** não distribui entre seus membros, Conselheiros, Diretores, Colaboradores, Empregados ou Doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

## TÍTULO X - DAS GRATUIDADES

### CAPÍTULO I - DAS GRATUIDADES

**Artigo 68** - A **AOCB** em sua ação beneficente/filantrópica e no atendimento de suas finalidades institucionais constantes do Artigo 2º deste Estatuto Social concede gratuidades integrais na prestação de seus serviços ao público alvo da assistência social, ou seja, ao público em situação de



vulnerabilidade pessoal e/ou social, objetivando a promoção de seus orientados e destinatários, da coletividade e do bem comum.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Todas as gratuidades concedidas pela **AOCB** aos usuários da política nacional de assistência social devem ter seus custos econômicos e/ou financeiros aferidos e devidamente contabilizados com a finalidade de apresentar a seus Associados, à sociedade e ao governo toda sua ação beneficente/filantrópica.

## CAPÍTULO II - DA CONCESSÃO DE GRATUIDADES

**Artigo 69** - A prática da concessão de Gratuidades pela **AOCB** é fundamentada em Serviços, Programas e Projetos elaborados pela Diretoria e pelas Filiais para o atendimento das finalidades institucionais.

**Artigo 70** - As gratuidades na utilização e uso de bens móveis e imóveis de propriedade da **AOCB**, são concedidas a critério da Diretoria e de suas Filiais, de acordo com sua capacidade, mediante a legislação vigente.

## CAPÍTULO III - DO GERENCIAMENTO DAS GRATUIDADES

**Artigo 71** - A **AOCB** mantém organizado o gerenciamento de suas gratuidades, tendo estes benefícios filantrópicos devidamente controlados por relatórios revestidos de todas as formalidades legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O gerenciamento das gratuidades a serem concedidas pela **AOCB** pode ser acompanhado, assistido e assessorado por Assistente Social e por outros técnicos e/ou profissionais qualificados.

## TÍTULO XI - PATRIMÔNIO SOCIAL

### CAPÍTULO ÚNICO - PATRIMÔNIO SOCIAL

**Artigo 72** - O Patrimônio Social da **AOCB** é constituído de todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e, por todos aqueles que vier a adquirir pelas contribuições de seus Associados ou terceiros, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

## TÍTULO XII - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS SOCIAIS

### CAPÍTULO ÚNICO - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS SOCIAIS

**Artigo 73** - As prestações de contas sociais observarão no mínimo os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Artigo 74** - Nas prestações de contas será dada publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da **AOCB**, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

**TÍTULO XIII - REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO ÚNICO - REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL**

**Artigo 75** - O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente, a qualquer época ou momento por sugestão da Diretoria, por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de um terço na convocação seguinte.

**TÍTULO XIV - DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO****CAPÍTULO ÚNICO - DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO**

**Artigo 76** - A dissolução ou extinção da **AOCB** só pode ser deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada pelo Presidente, para tal finalidade, com votos de 2/3 (dois terços) dos Associados.

**Artigo 77** - Para a dissolução, ou extinção da **AOCB**, todos os Associados são convocados por escrito e individualmente.

**Artigo 78** - A dissolução ou extinção se dá quando a **AOCB** não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto Social.

**Artigo 79** - No caso de dissolução ou extinção da **AOCB**, pagos os compromissos a terceiros, o seu patrimônio líquido será destinado ou revertido à outra Instituição, devidamente constituída como Pessoa Jurídica, cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da **AOCB**, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, em conformidade ao que for determinado pela Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na falta de uma instituição congênere ou afim de que trata o "caput" deste artigo, o patrimônio social será destinado a uma Instituição Pública.

**TÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS****CAPÍTULO ÚNICO - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 80** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da **AOCB**, cabendo recurso à Assembleia Geral.

**Artigo 81** - As seguintes disposições de caráter imperativo se aplicam à **AOCB**, inclusive em função de suas inscrições, titulações e certificações públicas e, ainda, decorrentes do exercício de imunidades e/ou isenções tributárias:

A) A **AOCB** aplica suas rendas, recursos e eventual "superávit" integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

B) A **AOCB** não distribui entre seus membros, Conselheiros, Diretores, Colaboradores, Empregados ou Doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o



*[Handwritten signature]*

exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

C) Não recebem seus Diretores, membros do Conselho Fiscal, Associados ou Mantenedores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos; e assim, em conformidade com a presente disposição, a **AOCB** não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua Diretoria ou do Conselho Fiscal;

D) Em caso de dissolução ou extinção, a **AOCB** destinará o eventual patrimônio líquido à outra Instituição, devidamente constituída como Pessoa Jurídica, cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da **AOCB** ou a entidades públicas;

E) A **AOCB** aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

F) No desenvolvimento de seus objetivos sociais na área da assistência social e educação, a **AOCB** mantém compatibilidade no tocante à natureza, objetivos e público alvo com a legislação brasileira que regula as políticas públicas de assistência social e com as normas referentes às entidades beneficentes de assistência social, conforme determinado especialmente em seu artigo 2º;

G) A Diretoria e o Conselho Fiscal da **AOCB** tem mandato por período determinado, conforme determinado e especificado, respectivamente, nos artigos 39 e 51, que inclusive indicam a possibilidade de reeleição.

**Artigo 82** - O presente Estatuto Social entra em vigor, na data de seu registro no Cartório competente.

14

2º TABELIAO ARARAS

Araras, 11 de setembro de 2018

*Jenalro Paz dos Santos*

Presidente: Jenalro Paz dos Santos

*Octávio Del Lujan Moscoso*

Pe. Octávio Del Lujan Moscoso  
Pres. Honorífico

Visto do advogado:

*Dalmo Oliveira Rodrigues*

Dalmo Oliveira Rodrigues  
OAB/SP: 204.776  
CPF: 767.740.586-04

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Araras - S.P.  
José Antonio Torrezan - Tabelião Fone/Fax: (19) 3541-2897

RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE JENALRO PAZ DOS SANTOS. \*\*\*\*\*  
DOU FE.  
POR ATO Nº 8.04. EM TEST. DA VERDADE.

LUCAS MIGUEL DE FREITAS  
21/09/2018 16:27

SI: AA-141802

